PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.066, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988

Concede reajuste dos valores dos símbolos de vencimentos, das gratificações e dos proventos do pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal, das pensões e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de novembro de 1988, em percentual de 50% (cinquenta por cento), os valores dos símbolos de vencimentos e das funções gratificadas do Poder Executivo e da Câmara Municipal, constantes dos anexos V, VI e VII, da Lei nº 1.052, de 30 de junho de 1988, bem como às pensões e proventos, com excessão daquelas cujo pagamento já é definido por lei especial.

Art. 2º - Não serão contemplados pelo aumento previsto no artigo anterior os servidores que perceberem salários baseados no Piso Nacional de Salários ou equivalente.

Parágrafo único - As tabelas contendo os novos valores decorrentes do reajustamento serão baixados pm Decreto.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o valor de Cz$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 30 de novembro de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal